



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 30674/2024  
Cód. Verificador: L834K4DX

Pag. 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 3748 - SOLUCOES SERVICOS EMPRESARIAIS  
**CPF/CNPJ:** 19.255.016/0001-73  
**Endereço:** AV LOGRADOURO AV LEONARDO MALCHER, CEP: 69.010-455  
n° null  
**Cidade:** Manaus **Estado:** AM  
**Bairro:** NOSSA SENHORA APARECIDA  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** Não Informado  
**Responsável:**  
**E-mail:** **Fone Cel.:**  
**Assunto:** 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 286 - IMPUGNACAO DE LICITACAO  
**Data/Hora Abertura:** 06/08/2024 12:44  
**Previsão:** 21/08/2024  
**Finalidade:** Processo Interno

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

CONFORME ANEXO A EMPRESA FAZ PEDIDO DE QUESTIONAMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO 29/2024.

**ATENÇÃO:** A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: [itapoa.atende.net](http://itapoa.atende.net) - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

SOLUCOES SERVICOS EMPRESARIAIS

Requerente

GABRIELI BETLINSKI

Funcionário(a)

Recebido


## Pedido de impugnação - PE 29/2024



**De** Solução serviços empresariais <comercial@solução.network>

**Para** <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>

**Data** 2024-08-06 12:19

 Solicitação impugnação\_PM Itapoá.pdf (~654 KB)

Prezados da [@licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br),

**Bom dia!**

Segue o pedido de impugnação para o processo supracitado.

Leandro Oliveira

--

**Atenciosamente,**



**(92) 98421-0270**

## PEDIDO DE QUESTIONAMENTO E IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

À

*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ*

*SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO*

*GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E ALMOXARIFADO*

*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024*

*PROCESSO Nº 56/2024*

A empresa SOLUÇÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.255.016/0001-73, neste ato representada por seu representante legal Leandro de Oliveira Silva, CPF 613.522.092-68 vem, tempestivamente, conforme previsão legal do artigo 164 da lei nº 14.133/21, oferecer IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos motivos de direito a seguir expostos:

### **I- DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que, o prazo para protocolar o pedido é de até 03 dias úteis contados antes da data de abertura da sessão pública, conforme previsão do artigo 164 da lei nº 14.133/21.

Reforçada pelo item 10. Do edital, segue; DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

***10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.***

### **II- DAS CLÁUSULAS QUE MERECEM REFORMA**

A subscrevente tem interesse em participar do prego Nº 29/2024, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para Reforma de contêiner DRY STS 20', adaptado para Ponto de Entrega Voluntária (PEV), conforme o termo de referência anexo ao edital.

Contudo, após análise minuciosa conforme visita técnica e do instrumento convocatório à luz da legislação pátria vigente, verificou-se as seguintes inconsistências:

#### **a. Da Descrição do objeto**

A presente Descrição do objeto Contratação de empresa especializada para **REFORMA** de contêiner DRY STS 20', adaptado para Ponto de Entrega Voluntária (PEV) encontra-se como fato impeditivo a competitividade da licitação, uma vez que, limita a participação de empresas com grande potencial de atendimento dos serviços pretendidos. A seguir:

#### **b. Do documento de habilitação**

O documento de habilitação exigido no item 7.0 do edital, subitem 7.2.12. não é compatível com a legislação vigente ou não é necessário para o cumprimento satisfatório do objeto licitado.

A seguir vamos apresentar os argumentos legais que justificam a presente impugnação.

#### **Do edital: 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.2.11. Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes: a) Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente; b) Apresentar atestado de responsabilidade técnica, emitidos pelo conselho profissional competente, por execução de obra ou serviço de características semelhantes àquela a ser contratada.

**7.2.12. Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente.**

#### **Do ETP: São requisitos técnicos da contratação:**

A empresa responsável pela execução deste serviço deverá possuir Licença Ambiental de acordo com a atividade realizada. **Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA, as licitantes NÃO terão a necessidade de apresentar as documentações para fins de qualificação Técnico Profissional, pois, a reforma a ser realizada pode ser feita por pessoas com experiência profissional adquirida com os anos de trabalho; Quanto a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, a mesma deve ter como Objeto Social a compatibilidade de atuação com as atividades desta licitação, a qual deve ser comprovada pelo Cadastro Nacional de Empresas - CNE; A empresa vencedora da licitação deve contratar um profissional, que tenha registro no CRT, CAU ou CREA, para que o mesmo acompanhe e seja o Responsável Técnico para a execução da reforma apenas para o objeto desta licitação;**

O Responsável técnico indicado pela empresa deve apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente reconhecido pela entidade competente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que possui aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação; os atestados de capacidade técnica devem ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT.

Primeiramente, vamos entender a finalidade do Estudo Técnico Preliminar - A certidão de nascimento do objeto é o ETP, documento que avalia todo o objeto a ser licitado, assim orienta o TCU. Vejamos:

*Boa prática já citada pelo TCU Ex.: “De acordo com o Tribunal de Contas da União, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é obrigatória para todas as*

*contratações, pois o Termo de Referência e Projeto Básico se espelharão neste documento” (Acórdão TCU nº 2.212/2016 – Plenário). Em seu manual de Boas Práticas, o TCU justifica que a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares pode mitigar riscos de desperdícios oriundos da ineficiência e fraude na gestão da Licitação.*

Entende-se que, desta forma, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, não pode ser um documento de pro forma, ele é balizador do planejamento do objeto, avaliando não somente os riscos e impactos, mas a segurança e eficiência da contratação.

Se o planejamento avaliar que, o objeto a ser licitado é de natureza comum, que neste caso é, não poderá o Termo de referência desviar-se das análises apontadas no estudo prévio.

Assim segue a cartilha: Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), com seu conceito apresentado no art. 6, XX da Lei 14.133/2021: “XX- estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Desta forma, não podemos considerar que, o Termo de referência concentre ausência de uniformização dos elementos que o integram. Vejamos:

#### **Do termo de referência:**

3.6.3. Para fins de Habilitação Técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

3.6.3.1. Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes: a) Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente; b) Apresentar atestado de responsabilidade técnica, emitidos pelo conselho profissional competente, por execução de obra ou serviço de características semelhantes àquela a ser contratada, ou seja: Reforma de contêiner DRY STS 20’, adaptado para Ponto de Entrega Voluntária (PEV) de resíduos sólidos, *incluindo a confecção de portas em chapa lisa para as aberturas basculantes, toldo externo, adesivos personalizados e o deslocamento (frete) para o local onde será realizado a reforma e retorno do contêiner para a Secretaria de Meio Ambiente;*

3.6.3.2 Quanto a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, a mesma deve ter como Objeto Social a compatibilidade de atuação com as atividades desta licitação, a qual deve ser comprovada pelo Cadastro Nacional de Empresas – CNE;

Observamos então, que os elementos do concurso não se alinham em roteiro padrão a ser seguido. Logo, perguntamos:

O serviço/objeto da licitação requer todos os requisitos de qualificação técnica, como Registro da empresa na entidade competente? A complexidade tecnológica do concurso em comento é de grande vulto para que se priorize a qualificação técnica operacional do objeto?

Quando da contratação, “A empresa vencedora da licitação deve contratar um profissional, que tenha registro no CRT, CAU ou CREA”, será solicitado ART deste serviço, conforme termo de referência?

Por fim, desta corrente, destacamos que o ETP em sua elaboração busca aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido para que então seja definida a solução mais adequada às necessidades da administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição, as opções do mercado, que pode ser a contratação de um serviço, a aquisição de um bem ou realização de uma obra. Enfim, o ETP busca avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental de se realizar uma contratação.

Em tempo, iniciamos nosso questionamento quanto as condições do objeto a seguir:

1. O Equipamento está com dificuldade na abertura da porta lado direito. Perguntamos: será mantida fixa? Ou ela não abre com a alto índice de ferrugem?
2. Visualizamos que a estrutura interna possui rede elétrica externa, essa rede será extinta? Ou, a empresa vencedora deverá revitalizar os pontos de iluminação?
3. As divisórias internas que separam os resíduos serão pintadas?
4. Ainda nas divisórias, existem ganchos que possivelmente são para suporte de sacos de rafia, estes deverão contemplar na revitalização?
5. O piso assoalho deverá ser pintado?
6. Existe uma fissura no teto (rasgadura) esse ponto não foi mensurado como ponto de solda ou recorte e refazimento da abertura. A empresa será responsável para a revitalização desta fenda?
7. Qual a possibilidade desta prefeitura informar as condições do assoalho, para que possamos avaliar melhor o estado da estrutura que está diretamente presa ao solo?

### **III- DO DIREITO A REFORMA DO EDITAL**

A presente alegação encontra respaldo legal na legislação vigente, doutrina e decisões dos tribunais de contas.

- a. Da Impugnação a Descrição do Objeto

Diante das relações apresentadas sobre serviços que podem alterar a composição de custos da proposta é essencial a inclusão dos serviços necessários do objeto.

- b. Da impugnação ao Documento de habilitação

Orientações do TCU, PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: - registro ou inscrição da empresa licitante e de seus empregados técnicos como profissionais competentes para desempenhar a atividade compatível com o objeto da licitação. Deverá ser apresentado termo de responsabilização pelo serviço ou obra a ser executado assinado pelo empregado técnico qualificado. TCU: “Compromete a competitividade do certame a exigência, na fase de habilitação, de visto do Crea local na certidão de registro no Crea de origem dos licitantes. O momento apropriado para atendimento a tal exigência é no início da atividade da empresa vencedora do certame, que se dá com a contratação”. Acórdão 966/2016 – Segunda Câmara.

#### IV- DOS PEDIDOS DE REFORMA DO EDITAL

Em face do exposto, requeremos que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito de constar no Edital as seguintes alterações:

- a. Refazimento da relação dos serviços, incluindo elementos necessários ao bom funcionamento do equipamento.
- b. Relatar a necessidade da ART do profissional para a execução do objeto.
- c. Considerar que as empresas participantes possam concorrer sem o registro na entidade competente.
- d. Permitir que as empresas possam apresentar comprovação de contratação futura do profissional qualificado para acompanhamento do objeto, uma vez que o edital tem previsão legal preferencialmente de micro empresas e empresas de pequeno porte.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Manaus, 05 de agosto de 2024

SOLUÇÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS  
LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA



SOLUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE  
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME  
CNPJ: 19.255.016/0001-73

19.255.016/0001-73  
SOLUÇÃO COMERCIO E  
SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE  
SEGURANÇA LTDA-ME  
Av. Leonardo Malcher, nº 136 B Subs1 1  
Nossa Senhora das Graças  
Cep: 69.010-170  
MANAUS AM







**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 30674/2024

**Requerente:** SOLUCOES SERVICOS EMPRESARIAIS

**Assunto:** LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Subassunto:** IMPUGNACAO DE LICITACAO

**Origem:**

**Usuário:** GABRIELI BETLINSKI

**Repartição:** LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Data/Hora:** 06/08/2024 12:47

**Observação:** CONFORME ANEXO EMPRESA TEM QUESTIONAMENTOS E PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO 29/2024

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Destino:**

**Repartição:** Secretaria de Meio Ambiente

**Responsável:** RAFAEL BRITO SILVEIRA

**Data/Hora:** 06/08/2024 12:47

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_